# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício n.º 393/23-OPD-GP

Curitiba, 10 de abril de 2023.

**Ref.:** ***Acórdão de Parecer Prévio***

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná[1], comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DA LAPA, exercício financeiro de 2021, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 193839/22 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 23/23 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2937, de 10/03/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 04/04/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 193839/22
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 193839/22
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

**Câmara Municipal da Lapa - PR**
**PROTOCOLO GERAL 835/2023**
**Data: 18/04/2023 - Horário: 14:56**
**Administrativo**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de LAPA
Alameda David Carneiro, 390 Cx. Postal 04
LAPA-PR
83.750-000

Processo 193839/22
CNPJ/CPF 00.402.320/0001-78

Ao Jurídico p/ providências.
18/04/2023

[1] ***"Art. 18.*** *A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*
***§ 1º.*** *O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.*
***§ 2º.*** *O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.FBEA.GV5S

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 193839/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

## ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 23/23 - Primeira Câmara

Prestação de contas do Prefeito. Município da Lapa. Exercício de 2021. Parecer Prévio pela regularidade.

## RELATÓRIO

As contas do **PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA**, relativas ao **exercício de 2021,** foram encaminhadas pelo Sr. Diego Timbirussu Ribas, atual gestor (2021-2024), dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 4890/22 (peça 09), opinando pela **REGULARIDADE** das contas.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, Parecer nº 820/22 (peça 11), após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas, corroborando com a conclusão da Unidade Técnica.

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **VOTO**,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.7BSE

na forma do artigo 23, da Lei Complementar n° 113/2005, que esta Corte emita **PARECER PRÉVIO,** com fulcro no art. 16, I da LC 113/05, recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA**, sr. Diego Timbirussu Ribas relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade deste.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, após, transitada em julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 4°, do Regimento Interno, remetendo-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, *por unanimidade, em:*

I – Emitir **PARECER PRÉVIO** deste Tribunal, com fulcro no art. 16, I da LC 113/05, recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA**, sr. Diego Timbirussu Ribas relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade deste;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento Interno;

III – encaminhar à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.7BSE

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2023 – Sessão nº 1.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.7BSE

MPC·PR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**
**Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas**

**PROTOCOLO Nº:** 193839/22
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DA LAPA
**INTERESSADO:** **DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
**PARECER:** 820/22

***Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Município da Lapa. Exercício de 2021. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.***

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município da Lapa, relativa ao exercício financeiro de 2021.

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 4890/22 (peça 9), opina pela **regularidade** das contas.

Consoante o opinativo do órgão instrutivo, esta Procuradoria de Contas propugna pela emissão de **Parecer Prévio pela regularidade** da Prestação de Contas encaminhada pelo Município da Lapa, atinente ao exercício financeiro de 2021.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

Assinatura Digital

**KATIA REGINA PUCHASKI**
**Procuradora do Ministério Público de Contas**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR F1EP.4ZLA.W5AQ.CB21.A

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
## Secretaria da Primeira Câmara

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: | 193839/22 |
| ASSUNTO: | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL |
| ENTIDADE: | MUNICÍPIO DA LAPA |
| INTERESSADO: | DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS |
| RELATOR | CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA |

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO N° 388/23 - S1C**
**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO**

Certifico que o Acordão de Parecer Prévio nº 23/2023, da 1ª Câmara (peça nº 12), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2937, do dia 10/03/2023, e transitou em julgado em 04/04/2023.[1]

1ª SECAM, em 7 de abril de 2023.

**Marcelo Arruda de Melo**
Analista de Sessão
matrícula nº 50.935-3

[1] Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
**Art. 386.** Os prazos serão contados, conforme o caso:
**§ 3º** Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.GTB5